



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.017 DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 25 E ACRESCENTA OS ARTS. 31-A, 31-B, 38-A E TABELA DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR CIRURGIÃO-DENTISTA (ODONTÓLOGO), TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.009 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os Arts. 25 e 33 da Lei Municipal 2.009/2011 passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 25. Os cargos de provimento efetivo e estável do Quadro Grupo Operacional Serviços de Saúde dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde, **com exceção aos cirurgiões-dentistas (odontólogos, dentistas, odontologistas)**, desdobrar-se-ão em classes, na coluna vertical e níveis na linha horizontal, observando o tempo de serviço e a habilitação, assim especificados: (...)

**Art. 2º** - Acrescenta os Arts. 31-A, 31-B e 38-A da Lei Municipal 2.009/2011, que terão seguinte redação:

Art. 31-A. Progressão para os cirurgiões-dentistas (odontólogos) será regulamentada por lei específica.

Art. 31-B. – Os cirurgiões-dentistas (odontólogos) terão seus respectivos vencimentos constantes das tabelas dos Anexos desta Lei sejam efetivos ou contratados, cujas atribuições representem os serviços fins da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 38-A. Nenhum cirurgião-dentista (odontólogo) terá decréscimo remuneratório, tendo em vista o direito adquirido.

**Parágrafo único.** Na ocasião de perda remuneratória, o profissional referido no caput terá direito à complementação da remuneração.

**Art. 3º** - Acrescenta a tabela remuneratória dos cirurgiões-dentistas (odontólogos, dentistas, odontologistas) à Lei Municipal 2.009/2011, em seu anexo único.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da  
Paraíba, em 04 de abril de 2023.**

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA REMUNERATÓRIA**

Profissional de Nível Superior – Cirurgião-Dentista (Odontólogo)

Carga horária semanal	Remuneração
20h	R\$ 3.906,00
30h	R\$ 5.859,00
40h	R\$ 7.812,00